



Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário

Protocolo para o biénio 2021-2022

Sessões explicativas
26 e 28 de julho
8 e 9 de setembro 2021

- I. Área da Segurança Social;**
- II. Medidas Ativas de Emprego, de Formação, de Capacitação e de Qualificação;**
- III. Área da Saúde;**
- IV. Cuidados de Saúde e Apoio Social;**
- V. Área da Educação;**
- VI. Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância.**

Área da Segurança Social

Acordos de Cooperação

- **Aumento da comparticipação da SS em 3,6%, face aos valores de 2020, para todos os acordos de cooperação incluindo os acordos atípicos, desde 1 janeiro de 2021;**
- **Para ERPI, SAD, LR e RA mantém-se o reforço de 2%, com efeito a 1 julho de 2021;**
- **Excecionalmente, será efetuado uma comparticipação única, no mês de agosto, (totalizando 8 M€) distribuída com base no n.º utentes em acordo em ERPI, LR e RA;**
- **Mantém-se o previsto quanto à conversão gradual dos acordos atípicos em acordos típicos – até final de 2022;**



Área da Segurança Social

Acordos de Cooperação

- **Programa PROCOOP** (para celebração e alargamento de acordos de cooperação):
 - Revisão do Regulamento do Programa (já efetuada através da publicação da Portaria n.º 143/2021, de 9 de julho);
 - Prazos para a abertura de novas candidaturas ou demonstrações de interesse durante a vigência do CC;
 - Em sede de CNC, o ISS, I.P. apresenta às ORSSS um balanço da implementação e operacionalização deste Programa.

Área da Segurança Social

Acordos de Cooperação

- **Mantém-se simplificado o procedimento de revisão dos acordos de cooperação formalizado através de adenda, nas situações de atualização de capacidade ou de utentes abrangidos pelo acordo;**
- **A comparticipação familiar:**
 - **Nas vagas não cobertas em acordo de cooperação é de livre fixação, com um limite máximo igual ao valor do custo médio real do utente verificado para o respetivo equipamento ou serviço (à exceção de ERPI);**
 - **Nos lugares em acordo de cooperação a comparticipação familiar não pode, igualmente, exceder o custo médio real do utente verificado para o respetivo equipamento ou serviço (à exceção de ERPI);**
 - **Nos lugares em acordo de cooperação não podem ser estabelecidos valores mínimos ou máximos, devendo o montante ser determinado em função da aplicação das regras estabelecidas no Regulamento das Comparticipações Familiares (em anexo à Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual) e vertidas nos regulamentos internos das respostas sociais.**

Área da Segurança Social

Acordos de Cooperação

- **Variação de frequências:**
 - **Redução superior a 8% durante 6 meses consecutivos: acordo revisto para o valor mais elevado registado no semestre;**
 - **Redução inferior ou igual a 8% nas 2 primeiras verificações semestrais: acordo revisto para o valor mais elevado registado no último semestre aquando da terceira verificação semestral;**
 - **Em Creche, EPE e CATL só há revisão em baixa quando o n.º de utentes em frequência for superior a 5 utentes ou a 10% do n.º de utentes em acordo, tendo por referencial o mais elevado destes números. A revisão é efetuada para o valor mais elevado, acrescido de 5 utentes, com efeitos a 1 de setembro de cada ano;**



Área da Segurança Social

Acordos de Cooperação

- Nas **Casas de Acolhimento (LIJ, CAT e AA), Casas de Abrigo, CAV, Centros de Alojamento de Emergência Social (CAES)** não há lugar à dedução de comparticipações por diminuição de frequência, não podendo as Instituições recusar a colocação de utentes sempre que existam vagas protocoladas não ocupadas.
- Na revisão em baixa das respostas **ERPI, LR e Centro de Alojamento Temporário**, caso haja consenso entre o ISS, I.P. e as Instituições, os lugares a reduzir poderão ser convertidos em reserva de lugares para a SS, sendo tal situação reversível, por iniciativa de qualquer das partes;



Área da Segurança Social

Acordos de Cooperação

Reserva de vagas para a SS em ERPI:

- A comparticipação da SS determina-se pela diferença entre o valor de 996,81€ e o somatório da comparticipação familiar do utente, com a comparticipação dos descendentes;
- Na comunicação mensal de frequências será indicado, de forma desagregada, o valor pago pelo utente e o valor pago pelos descendentes.

Vagas não convencionadas no acordo de ERPI:

- 684,14€ (acrescido da comparticipação familiar do utente).

Reserva de vagas para a SS em ERPI - COVID:

- Destinadas a pessoas que por motivos sociais permanecem internadas em hospitais do SNS após alta clínica, em regime de vagas extra acordo, sempre que não seja possível em acordo;
- **A comparticipação da SS corresponde ao valor máximo de 1.175,00€ por utente à qual deverá ser deduzida, quando aplicável, 80% do valor da pensão do utente, que corresponde à sua comparticipação. Este valor inclui fraldas e deslocações.**



Área da Segurança Social

Acordos de Cooperação

Reserva de vagas para a SS em Lar Residencial, Residência Autónoma e Centro de Alojamento Temporário:

- **A comparticipação da SS corresponde a 140%** da comparticipação financeira prevista no presente CC para estas respostas sociais.

Reserva de vagas para a SS em SAD:

- **Prevista a contratualização até 10%** de vagas para **descanso do cuidados informal**, cuja ocupação é efetuada pela SS, aplicável às vagas com acordo;
- A comparticipação da SS corresponde ao valor previsto para esta resposta social no presente CC.



Área da Segurança Social

Respostas Sociais

- **Creche: Avaliação da execução da medida** da gratuidade da creche relativa ao ano letivo 2020/2021;
- **Centro de Atividades de Tempos Livres: (CATL):** Proposta de **regulamentação** do funcionamento e do modelo de comparticipação financeira da SS – **até final de 2022;**
- **Acolhimento residencial para crianças e jovens em perigo:** **Regulamentação** do regime de organização e funcionamento das CA – **até final de 2022;**
- **Acolhimento familiar para crianças e jovens:** Consensualização do modelo da minuta e os termos do acordo de cooperação e publicação de Avisos para demonstração de interesse das IPSS enquanto Instituições de enquadramento do acolhimento família – **até ao 2º semestre 2021.**



Área da Segurança Social

Respostas Sociais

- **CAFAP: Alteração legislativa** quanto ao modelo de referenciação, organização e funcionamento – **até final de 2022;**
- **Lar de Apoio:** Conclusão da análise, avaliação e apresentação de propostas sobre o modo de organização, funcionamento, público-alvo e futuro do Lar de Apoio – **até final de 2021;**
- **Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI):** Os antigos CAO, agora CACI **devem, até março de 2023, adequar o seu funcionamento** ao previsto na Portaria n.º 70/2021, de 26 março;
- **Centro de Dia:** Proposta de **regulamentação** do funcionamento e do modelo de comparticipação financeira da SS – **até final de 2021;**
- **SAD: Alteração legislativa** quanto ao modelo de organização, funcionamento e financiamento – **até final 2021;**



Área da Segurança Social

Respostas Sociais - ERPI

- **ERPI:** Alteração da Portaria n.º 67/2012, de 21 de março – até **ao final do 2º trimestre 2021.**

O valor de referência não sofreu qualquer atualização – **1.061,20€;**

- O somatório de todas as comparticipações (**utentes + segurança social + descendentes**), num período de referência anual, para os utentes abrangidos pelo acordo de cooperação, não pode exceder o produto do valor de referência pelo n.º de utentes em acordo, acrescido de 15%.
 - **Comparticipação utente:** determina-se pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do AF, variável entre 75% e 90% de acordo com o grau de dependência do utente;
 - **Comparticipação SS:** **433,73€/utente/Mês + duodécimo da comparticipação única (agosto);**
 - **Comparticipação descendentes:** necessidade de definir, em regulamento interno, regras de cálculo destas comparticipações, atendendo à capacidade económica de cada agregado familiar, sendo o montante acordado entre as partes interessadas, mediante outorga de acordo escrito e com emissão do respetivo recibo de forma individualizada.

Área da Segurança Social

Respostas Sociais - ERPI

Exemplo de ERPI com 30 utentes em acordo de cooperação:

- $30 \text{ utentes} \times 1061,20\text{€} \times 12 \text{ meses} = 382.032,00\text{€}$
- $15\% \text{ de } 382.032,00\text{€} = 57.304,80\text{€}$
- $382.032,00\text{€} + 15\% = 439.336,80\text{€}$
- $439,336,80\text{€} / 30 \text{ utentes} = 1.220,38\text{€}$ (que corresponde ao somatório das participações SS + utente + descendentes)
- **Se participação SS para 2021 corresponde a 442,40€ (433,73€ + 2% participação única), o limite médio do somatório das participações utentes + descendentes é de 777,98€**

Área da Segurança Social

Respostas Sociais - ERPI

Complemento por dependência 1.º Grau:

- Quando, no momento da admissão, o **utente não esteja a receber o complemento por dependência de 1.º grau e já tenha sido requerida a sua atribuição**, a instituição pode decidir pela **aplicação da percentagem máxima de 90%**. Não havendo lugar à atribuição do referido complemento, a percentagem deve ser ajustada em conformidade;
- **Nas situações em que os utentes não tenham requerido o complemento por dependência de 1.º grau e que reúnam as condições para a sua atribuição, estes podem fazer o pedido, mesmo estando em ERPI**;
- Quando, no momento da admissão, o **utente já esteja a receber o complemento por dependência de 1.º grau**, a instituição pode decidir pela **aplicação da percentagem máxima de 90%**, sendo esse montante considerado como rendimento para cálculo da comparticipação;

Área da Segurança Social

Respostas Sociais - ERPI

Complemento por dependência 2.º Grau:

- O complemento por dependência de 2.º grau atribuído a um utente cessa quando este é integrado em ERPI abrangido por acordo de **cooperação**, passando o utente a receber o complemento por dependência de 1.º grau;
- Nestas situações, a Instituição pode requerer o complemento adicional de 2.º grau, que é atribuído à Instituição – **117,30€** (para o ano de 2021);
- Nos casos em que a frequência de pessoas idosas em situação de dependência de 2.º for igual ou superior a 75%, é atribuída à Instituição (mediante requerimento) uma comparticipação suplementar de **55,31€/utente/mês** (para o ano de 2021).

Área da Segurança Social

Respostas Sociais - ERPI

Comparticipação dos descendentes

- Em **ERPI** (não se aplicando a nenhuma outra resposta social), à participação do utente, **pode acrescer uma participação dos descendentes ou outros familiares;**
- **Não sendo obrigatória**, para a determinação da participação dos descendentes e outros familiares, deve **atender-se à capacidade económica de cada agregado familiar**, sendo o **montante acordado entre as partes interessadas e celebrado um contrato de prestação de serviços**, com emissão do respetivo **recibo de forma individualizada;**
- Os **critérios** para apuramento da capacidade económica do agregado familiar são **definidos no regulamento interno da ERPI.**



Área da Segurança Social

Respostas Sociais

- **Cantina Social:** Poderá haver reforço mediante demonstração objetiva da necessidade social junto dos CDSS;
- **Alojamento Urgente e Temporário:** Apresentação de um **novo modelo de funcionamento** a aplicar aos **protocolos de alojamento social de emergência** em vigor e aos que se vierem a celebrar (consensualizado com ORSSS, CIG, ENIPSSA e ACM) – **até final de 2021;**



Área da Segurança Social

Acompanhamento e Avaliação

Comissão Nacional de Cooperação (CNC):

- Podem ser estabelecidos **Grupos de Trabalho (GT)** na CNC para **estudo e desenvolvimento** das matérias associadas às **respostas sociais**, que sempre que possível, **integrem** elementos da **Academia** e possam auscultar os **utentes** das respostas sociais;
- O ISS I.P. apresenta proposta de **relatório com** informação estatística relevante que inclui: **indicadores de resultado das ações de fiscalização, tipologia das principais não conformidades** identificadas e principais **recomendações** emanadas, para **publicação anual**;
- Definição de **metodologias inovadoras de avaliação e melhoria contínua das respostas sociais**, tendo em vista a promoção de um **sistema de participação mais ajustado**.

Área da Segurança Social

Outros

- **Fundo de Reestruturação do Setor Solidário (FRSS):** Alterações legislativas (2021) e nova fase de candidaturas – em 2022;
- **Equipas de apoio e suporte técnico às IPSS:** Dirigido a IPSS com **dificuldades orçamentais** ou, preventivamente, às que **indiciem riscos de poderem entrar numa situação de desequilíbrio financeiro**. Implementação através de **projeto-piloto**. Estas equipas devem trabalhar em **articulação direta com os elementos designados pelas ORSSS**, que as integram, sendo a sua composição paritária;
- **Outras Revisões Legislativas:**
 - **Simplificação do Regime de Licenciamento e Fiscalização e do Regime Sancionatório;**
 - **Revisão do Estatuto das IPSS;**
 - **Adequação da redação atual da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 julho;**
 - **Lei do Voluntariado.**

- I. Área da Segurança Social;
- II. Medidas Ativas de Emprego, de Formação, de Capacitação e de Qualificação;**
- III. Área da Saúde;
- IV. Cuidados de Saúde e Apoio Social;
- V. Área da Educação;
- VI. Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância.



Medidas ativas de Emprego, de Formação, de Capacitação e de Qualificação

FP para Pessoas com deficiência ou incapacidade: Aprofundamento do trabalho do GT criado no âmbito do Fórum para a Integração Profissional, a saber:

- Desenvolvimento das qualificações integradas no CNQ;
 - Definição de mecanismos e respetivo enquadramento legal que permitam e potenciem a interação entre as estruturas formativas especializadas e as escolas;
 - Redefinição das atribuições dos Centros de Recursos para a Qualificação e Emprego e a aplicação atual das medidas de IAOQE, o apoio à colocação e pós-colocação;
 - Redefinição do papel e atribuições da rede de FP, redimensionando-a e promovendo a sua integração na rede de Centros de Recursos.
 - Ações de Sensibilização para as entidades empregadoras e outras relevantes sobre implementação de modelos de gestão inclusivos.
- Reforço da oferta formativa e aposta na capacitação da rede de formadores.



Medidas ativas de Emprego, de Formação, de Capacitação e de Qualificação

- **Formação Profissional e Qualificação:**
 - **“QUALIFICA SOCIAL”:** Programa dirigido ao acesso à **qualificação dos dirigentes, colaboradores, utentes e famílias**. Em parceria com as ORSSS, serão desenvolvidas atividades para identificação das necessidades e prioridades de formação e qualificação, e subsequente avaliação das intervenções realizadas;
 - **“VALORIZAR SOCIAL:** Programa complementar ao “Qualifica Social” para **formação e capacitação dos dirigentes e trabalhadores das Instituições;**
- **Desenvolvimento de medidas ativas de emprego:** Mantém-se a **discriminação positiva das IPSS, nas medidas dirigidas à melhoria da empregabilidade e à inserção no mercado de trabalho, em vigor e/ou a criar.**

AE	Ações	2021		2022	
		1º Semestre	2.º Semestre	1º Semestre	2.º Semestre
I. Segurança Social	Comparticipação única para ERPI, LR e RA (8M€);	Agosto			
	Tipificação dos acordos atípicos;				
	Tipificação acordos Centro de Noite e Centro de Apoio à Vida;				
	Avaliação Medida Gratuitidade Creche;				
	Procedimentos comparticipação complementar CATL 2.º ciclo reforço técnico efetivo a meio tempo;				
	Regulamentação CATL;				
	Regulamentação Casas de Acolhimento;				
	Consensualização modelo minuta e termos do acordo de cooperação para Instituições de Enquadramento de Acolhimento Familiar;	Até 2.º sem.?			
	Aviso demonstração interesse para IE AF;	Até 2.º sem.?			
	Alteração legislativa CAFAP;				
	Conclusão trabalhos Lar de Apoio;				
	Regulamentação Centro de Dia;				
	Alteração legislativa SAD;				
	Alteração legislativa ERPI;	Final 1.T?			
	Novo modelo funcionamento Alojamento Urgente e Temporário;				
	Avaliação necessidade prolongamento reserva de vagas SS COVID-19;		Até 31 dez.		
	Novas fases de candidaturas PROCOOP;			No ano de 2022	
	Alterações legislativas FRSS;				
	Nova fase de candidaturas FRSS;			No ano de 2022	
	Simplificação Regime de Licenciamento, Fiscalização e respetivo Regime Sancionatório (DL n.º 64/2017, de 14 de março na redação dada pelo DL n.º 33/2014, de 4 de março);			Durante a vigência do CC	
Revisão Estatuto das IPSS (DL n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, alterado pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho);			Durante a vigência do CC		
Adequação da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual, para diferenciar positivamente vagas para descanso cuidador informal e clarificar dúvidas quanto às comparticipações familiares;			Durante a vigência do CC		
Regulamentação da Lei do Voluntariado.			Durante a vigência do CC		
II. EFCQ	Programa Valorizar Social.			Durante a vigência do CC	

- I. Área da Segurança Social;
- II. Medidas Ativas de Emprego, de Formação, de Capacitação e de Qualificação;
- III. Área da Saúde;**
- IV. Cuidados de Saúde e Apoio Social;**
- V. Área da Educação;**
- VI. Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância.**

Cuidados de Saúde Primários:

- Possibilidade de celebração de protocolos;
- MS deve **garantir que os profissionais de saúde dos ACES asseguram a deslocação às ERPI e outras respostas de acolhimento (crianças/jovens e pessoas com deficiência ou incapacidade) tendo em conta a lista de utentes da equipa de família, a zona geográfica e as regras em vigor nos CSP, bem como a articulação com os profissionais de saúde da entidade. Este dever de deslocação está hoje legalmente estabelecido no art.º 278º, 3 da Lei do Orçamento de Estado para 2021.**
- Cooperação no âmbito da promoção e proteção da saúde: vacinação, minoração dos efeitos dos fenómenos climáticos extremos, rastreios e diagnóstico precoce e promoção da alimentação saudável e da atividade física.

Cuidados de Saúde Hospitalares:

- Possibilidade de celebração de protocolos;
- As IPSS contratadas devem assegurar a interoperabilidade dos seus sistemas de informação com os dos hospitais do SNS.

Partilha de informações no Sistema de Saúde:

- Disponibilização periódica de informações sobre os recursos e atividade desenvolvida, para produção estatística nacional e internacional.

- I. Área da Segurança Social;
- II. Medidas Ativas de Emprego, de Formação, de Capacitação e de Qualificação;
- III. Área da Saúde;
- IV. Cuidados de Saúde e Apoio Social;**
- V. Área da Educação;
- VI. Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância.

Cuidados de Saúde e de Apoio Social

Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI):

- **As instituições do setor social e solidário** devem privilegiar as **respostas de proximidade**, em regime de ambulatório, caso seja possível, a **contratualização de cuidados continuados domiciliários**, em regime de complementaridade com a SNS, em termos a definir no biénio 2021-2022;
- **Até ao final do primeiro semestre de 2022** - Alteração do **modelo de funcionamento da RNCCI**, através do **GT a constituir, com a participação das ORSSS**, com vista aos seguintes objetivos:
 - **Reavaliação do modelo de funcionamento e financiamento da RNCCI** em vigor, em particular as diversas tipologias de cuidados, que incluem as necessidades paliativas, demências ou os apoios no âmbito do tratamento das úlceras de pressão, mas também o planeamento de contratação de novas unidades e o alargamento de unidades existentes;



Cuidados de Saúde e de Apoio Social

Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI):

- **Avaliação e proposta de alteração ao atual modelo de financiamento** da atividade de internamento da RNCCI, mediante um pagamento por diária, ajustada pela complexidade dos cuidados aos utentes e pelo desempenho em termos dos resultados obtidos, com **enfoque na qualidade da resposta prestada**, em vez de um pagamento por diária em função da tipologia da unidade;
- **Reavaliação dos mecanismos** que não incentivam a centralidade dos cuidados de saúde nos utentes, nomeadamente o pagamento de 100% quando atingida a taxa de ocupação de 85% e o pagamento individualizado no tratamento das úlceras nas ULDM, propondo **pagamentos mais equitativos e ajustados aos custos com a atividade contratualizada**.
- As **alterações a introduzir no modelo de funcionamento e de financiamento serão efetuadas no decurso de 2022**;
- Medida excecional de aumento dos preços a pagar nas diárias das **ULDM – 6% através da Portaria n.º 140/2021, de 8 de julho**.



Cuidados de Saúde e de Apoio Social

Cuidados de Saúde Mental na RNCCI:

- Na sequência da avaliação e prorrogação sucessivas das experiências piloto foram publicados diferentes Despachos que permitiram a **celebração de contratos programa com as novas unidades e equipas de saúde mental no âmbito da RNCCI para o triénio de 2021-2023;**
- Para 2021 e 2022 os **contratos programa foram efetuados com a revisão de preços por referência ao IPC acumulado desde 2016.**
- As **instituições do setor social e solidário** constituem-se como **parceiros relevantes**, devendo possuir experiência na prestação de cuidados a pessoas com doença mental, ter parcerias na comunidade que respondam às necessidades de reabilitação psicossocial do perfil dos utentes;
- A referenciação, no âmbito da RNCCISM, para o **descanso do cuidador**, constitui uma relevante **medida de apoio ao cuidador informal** que deve ser acomodada com o alargamento das unidades e objetivo de definição **durante o ano de 2022;**



Cuidados de Saúde e de Apoio Social

Cuidador Informal:

- **Reserva de vagas na RNCCI**, na tipologia de **Longa Duração**, bem como nos acordos em vigor em respostas sociais, designadamente **ERPI, SAD ou Lar Residencial**, será determinante para a prossecução da **medida de descanso do cuidador**, sendo decisivas as instituições do setor social e solidário;
- Está prevista a **contratualização até 10% das vagas para descanso do cuidador informal**, cuja ocupação é efetuada por indicação dos serviços competentes da SS, **aplicável às vagas com acordo**.

- I. Área da Segurança Social;
- II. Medidas Ativas de Emprego, de Formação, de Capacitação e de Qualificação;
- III. Área da Saúde;
- IV. Cuidados de Saúde e Apoio Social;
- V. Área da Educação;**
- VI. Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância.**

Área da Educação

Educação Pré-Escolar:

Prosseguir com as **8 medidas** já anteriormente definidas:

- 1. Integração do pessoal docente das IPSS nas ações de formação contínua promovidas pelos CFAE, em condições equivalentes às do pessoal docente das escolas públicas;**
- 2. Nomenclatura única de identificação para os estabelecimentos da RNEPE;**
- 3. Elaborar instrumentos de apoio à concretização das OCEPE;**
- 4. Adotar sistema permanente de reporte de informação de caracterização dos alunos para planeamento da RNEPE e estudos, bem como revisão da regulamentação das prioridades das matrículas, garantindo a igualdade dos critérios de acesso ao 1º ciclo do básico para todos os estabelecimentos da RNEPE, bem como a continuidade pedagógica nas instituições que frequentam;**
- 5. Participação na parametrização do instrumento da recolha de dados de matrícula;**

Área da Educação

6. **Obrigatoriedade de comunicação aos encarregados educação da gratuitidade da componente letiva** e do carácter facultativo da frequência da de apoio à família;
7. Criação de **mecanismo técnico e financeiro de apoio às IPSS** que revelem **maiores dificuldades na adaptação às inovações legais em matéria de acessibilidade e segurança**, vigentes em data posterior ao início do funcionamento contratualizado através de acordo de cooperação, tendo em vista o estabelecimento de um conjunto de indicadores que assegurem o cumprimento destas exigências, que analisem a exequibilidade das adaptações necessárias e que constituam critério para:
 - Homologação da Direção Pedagógica;
 - Reconhecimento do tempo de serviço dos EI;
 - Autorização para o prolongamento do horário da componente de apoio à família;
 - Funcionamento do equipamento.

Área da Educação

Educação Pré-Escolar:

8. Elaboração de **estudo técnico** que avalie as **formas de financiamento existentes** e proponha, se necessário, a revisão e mecanismos de apoio às componentes letiva e de apoio à família.
 - **Constituição** de uma **comissão especializada**, no âmbito do DL n.º 120/2015, de 30 junho para acompanhar de forma regular e periódica as matérias da RNEPE e as 8 medidas referidas.

Centros de Recursos para a Inclusão (CRI):

- Implementar as recomendações do GT;
- Implementar um trabalho que permita a **redefinição dos princípios e regras do modelo de financiamento dos apoios prestados** às escolas e aos alunos (sem prazo definido).



Área da Educação

Crianças e Jovens em situação de Acolhimento:

- **Avaliação do protocolo** celebrado entre o ME e o MTSSS **para reforço dos processos de formação escolar**, nomeadamente apoio às crianças e jovens em acolhimento que, temporariamente, não possam frequentar o estabelecimento de ensino.

- I. Área da Segurança Social;
- II. Medidas Ativas de Emprego, de Formação, de Capacitação e de Qualificação;
- III. Área da Saúde;
- IV. Cuidados de Saúde e Apoio Social;
- V. Área da Educação;
- VI. Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância.**



Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância

- **Proceder:**
 - À **avaliação do funcionamento** do SNIPI – até **final de 2021**;
 - À **redefinição das regras de funcionamento e de prestação de apoio** às crianças – até **junho de 2022**.

AE	Ações	2021		2022	
		1.º Semestre	2.º Semestre	1.º Semestre	2.º Semestre
IV. Cuidados de Saúde e Apoio Social	Contratualização de cuidados continuados domiciliários;				
	Alteração modelo funcionamento e financiamento da RNCCI, através de GT a constituir;				
	Referenciação, no âmbito da RNCCISM, para descanso do cuidador;			No ano de 2022	
	Termos da diferenciação positiva para descanso do cuidador informal na RNCCI.				
VI.SNIPI	Avaliação do funcionamento SNIPI;				
	Redefinição regras funcionamento e prestação apoio às crianças.				



Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário

Protocolo para o biénio 2021-2022

Consulte [aqui](#)



CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade

Rua da Reboleira, 47

4050-492 Porto

Telefone: 226 068 614

Fax: 226 001 774

@: cnis@cnis.pt

Website: www.cnis.pt | www.solidariedade.pt